



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 Aos oito dias do mês de julho de dois mil e dez, às quatorze horas e vinte e cinco
 2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
 3 Agronomia do Estado de São Paulo, nas dependências do Teatro Shopping Frei
 4 Caneca, sito na Rua Frei Caneca, 569 – 7º andar – Cerqueira César – São Paulo – SP,
 5 sob a Presidência do Engenheiro Civil **JOSÉ TADEU DA SILVA**. Também compoendo a
 6 mesa e assessorando os trabalhos a Superintendente Jurídica Dra. Sônia Maria
 7 Morandi Moreira de Souza e Assistência Técnica do Gerente do Departamento de
 8 Apoio ao Colegiado Arq. Urb. Gustavo Antonio Schliemann.....
 9 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adilson Franco Penteado; Adolfo Eduardo de
 10 Castro; Adriano Souza; Airton Nabarrete; Alcir dos Santos Elias; Alessandra Curadi
 11 Joazeiro Cucorocio; Álvaro Martins; Amadeu Tachinardi Rocha; Ana Meire Coelho
 12 Figueiredo Natividade; André Luís Fernandes Pinto; André Luís Largueza; André Luís
 13 Paradela; Andréa Cristiane Sanches; Ângelo Petto Neto; Angelo Rubens Migliore
 14 Júnior; Antonio Carlos Bueno Gonçalves; Antonio Carlos Silva dos Santos; Antonio
 15 Carlos Silveira Coelho; Antonio Carlos Tosetto; Antonio Cortez Filho; Antonio Fernando
 16 Godoy; Antonio José da Cruz; Antonio Luís de Oliveira; Antonio Luís Roçafa; Antonio
 17 Maria Claret Reis de Andrade; Antonio Moacir Rodrigues Nogueira; Antonio Roberto
 18 Martins; Aparecido Fujimoto; Arildo Lopes de Carvalho; Arlei Arnaldo Madeira; Áureo
 19 Emanuel Pasqualetto Figueiredo; Ayrton Dardis Filho; Ayrton Sintoni; Balmes Vega
 20 Garcia; Beatriz Ferraz Spisso; Beatriz Pinho Silva Bessa; Benedito Antonio Sernaglia;
 21 Bruno Ghizellini Neto; Carlo Fidomanzo; Carlos Alberto Guimarães Garcez; Carlos
 22 Alberto Mariotoni; Carlos Alberto Rodrigues Anjos; Carlos Eduardo José; Carlos
 23 Peterson Tremonte; Carlos Roberto de Carvalho Leitão; Carlos Sérgio Tiritan; Cássio
 24 Roberto de Oliveira; Celso de Almeida Bairão; Celso Luís Rodrigues; Celso Rodrigues;
 25 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Cláudio Luís Arena; Cláudio Roberto
 26 Marques; Cleleni Maria Ávila Lobo; Clóvis da Mata Barreto; Conceição Aparecida
 27 Noronha Gonçalves; Daniel Alberto Catelli Amor; Daniel Alves Ribeiro; Daniel Antonio
 28 Salati Marcondes; Darci Rodolfo Alves Rossi; Davi Guilherme Gaspar Ruas; Décio do
 29 Amaral; Demétrio Cardoso Lobo; Edenir Artur Veiga; Edison Aparecido Cândido;
 30 Edmilson Queiroz Dias; Edmo José Stahl Cardoso; Edson Navarro; Eduardo Barbosa
 31 Macedo; Eduardo Habu; Elias Basile Tambourgi; Evandra Bussolo Barbin; Fábio
 32 Antonio Barbosa; Fábio Augusto Gomes Vieira Reis; Fábio Vedoatto; Fernando Antonio
 33 Camargo de Arruda Penteado; Fernando Bernardi de Souza; Fernando Eugenio Lenzi;
 34 Flávio de Castro Alves; Flávio Geradine Naressi; Gabriel Vendruscolo de Freitas;
 35 Gerson Geraldo Mendes Faria; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Giulio
 36 Roberto Azevedo Prado; Glauco Eduardo Pereira Cortez; Guiomar Leitão; Gumercindo
 37 Ferreira da Silva; Gustavo Ramos Melo; Hailton Monteiro do Amaral; Hamilton Arnaldo
 38 Rodrigues; Haroldo Borille; Hélio Augusto Ferreira Jorge; Henrique Di Santoro Júnior;
 39 Henrique Monteiro Alves; Hosana Celi da Costa Cossi; Itelmar Sebastião Bianchi
 40 Pereira; Ivam Salomão Liboni; Ivo Nicolielo Antunes Júnior; Jânio Brasil Barbosa;
 41 Jayme de Oliveira Bezerra Nunes; João Carlos Correia; João Claudinei Alves; João
 42 Luiz Braguini; João Sérgio Martins da Cunha; Jorge Joel de Faria Souza; Jorge Kazuo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 Yamamoto; José Antonio Bueno; José Eduardo Gonçalves; José Eduardo Quaresma;
 2 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Elias Laier; José Geraldo
 3 Baião; José Geraldo Trani Brandão; José Hamilton Villaça; José Levi Pereira
 4 Montebelo; José Luís Mastrocola; José Luís Susumu Sasaki; José Luiz Fares; José
 5 Luiz Pardal; José Paulo Saes; José Ricardo Alves Pereira; José Sérgio Pahor; Júlio
 6 César Dutra; Laerte Conceição Mathias de Oliveira; Laerte Lambertini; Landulfo
 7 Silveira Júnior; Lealdino Sampaio Pedreira Filho; Letícia Girardi de Souza Machado;
 8 Liane Makowski de Oliveira e Almeida; Lineu Azuaga Ayres da Silva; Lucas Hamilton
 9 Calve; Luciana Rando de Macedo Bento; Luís Eduardo Castro Quitério; Luís Francisco
 10 Quinzani Jordão; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Rosas Neto; Luiz
 11 Augusto Moretti; Luiz Cornélio Schmidt; Luiz Ferdinando Pignoli Perassa; Luiz
 12 Fernando Tibaldi Kurahassi; Luiz Veríssimo Pigion; Maçahico Tisaka; Márcia Helena
 13 Souza da Silva; Márcia Mallet Machado de Moura; Márcio Menezes da Silva; Márcio
 14 Roberto Gonçalves Vieira; Marco Antonio de Almeida; Marco Aurélio da Costa; Marcos
 15 Antonio Ferrazzo; Maria Estella Rosetti; Maria Olívia Argüeso Mengod; Mário Alves
 16 Rosa; Mário Gonçalves Monteiro; Mário Kazuo Sato; Mário Luís Nagashima Bergamini;
 17 Mário Ribeiro Duarte; Mário Roberto Bodon Gomes; Mário Yoshinaga; Martim César;
 18 Mary Helle Moda Balleiras; Miguel Lotito Netto; Minoru Takatori; Moacyr Jorge Elias;
 19 Nelson de Oliveira Matheus Júnior; Nelson Luís Cappelli; Nelson Nady Nor Filho;
 20 Newton Geraissate; Newton Guenaga Filho; Nilson Ghirardello; Nízio José Cabral;
 21 Odair Bucci; Odilon Antonio Leme da Costa; Oscar Tetsuo Urushibata; Osmar Barros
 22 Júnior; Osmar Vicari Filho; Osvaldo Passadore Júnior; Oswaldo José Gosmin; Pasqual
 23 Satalino; Paulo Afonso Costa; Paulo Canguçu Fraga Burgo; Paulo de Oliveira
 24 Camargo; Paulo Eduardo de Grava; Paulo Eduardo Finhane Trigo; Paulo Fernando
 25 Pioltine Brandão; Paulo Roberto Terzian; Paulo Takeyama; Pedro Alves de Souza
 26 Júnior; Pietro Mignozzetti; Rafael Arruda Janeiro; Ranulfo Monte Alegre; Reinaldo Paul
 27 Pérez Machado; Renato Gallina; Ribamar Abrahão Ennes do Valle; Ricardo José
 28 Coelho Lessa; Ricardo Valério Rezende; Rita Paschoal Homem de Melo; Roberto
 29 Alves de Oliveira; Roberto Dias Marin; Roberto Racanicchi; Ronaldo Perfeito Alonso;
 30 Ronan Gualberto; Rubens dos Santos; Rubens Lansac Patrão Filho; Samir Jorge
 31 Duarte David; Sérgio Fernando Miquelette Alves; Sidney da Silva Ramos; Simar Vieira
 32 de Amorim; Stella Maris Bilemjiam; Tomás D'Aquino Frattini; Ullisses Cruz de Andrade;
 33 Ulysses Bottino Peres; Valentin dos Santos Falcão; Valéria Morábito de Oliveira Santos
 34 Logatti; Veltan Edesio Martinelli Júnior; Victor Chinaglia Júnior; Vinicius Marchese
 35 Marinelli; Wagner Moura dos Santos; Walmir Sanches Gonzales; Walter Checon Filho;
 36 Walter Gonçalves Ferreira Filho; Welington Guilherme Rezende; Wilson Luiz Laguna;
 37 Yoshihide Uemura.....
 38 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Bernardo Luiz Costas Fumió; João José
 39 Barrico de Souza; José Avelino Rosa; Maurício Cardoso Silva; Sérgio Campos.....
 40 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Adnael Antonio Fiaschi; Alessandro
 41 Cavina Marroni; Ana Lúcia Barretto Penna; Augusto José Pereira Filho; Carlos
 42 Eduardo Zahn; Cyro Raphael Monteiro da Silva; Elyane Maria Moraes Ferraud;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 Fernando Luiz Torsani; Gerson Ribeiro Lemos; João Carlos de Campos; Jorge
 2 Benedito Zeghaib Filho; Jorge Moya Diez; Jorge Santos Reis; José Francisco Xavier
 3 Magalhães; José Manoel Teixeira; Luiz César Ribas; Marcos Antonio de Lima; Maurício
 4 Tadeu Nosé; Osvaldo José de Souza; Paulo Adriano Niel Freire; Paulo André Cunha
 5 Ribeiro; Paulo Ferreira; Ronald Tanimoto Celestino; Ruben Bresola Júnior; Rubens
 6 Guilhemat; Silvio Coelho; Tapyr Sandroni Jorge; Valdemar Antonio Demétrio; Wagner
 7 Mathias Conde; Walter Brant Zaroni de Paiva; Wilson Aroma; Wilson Wanderlei Vieira.-
 8 **Conselheiros(as) que faltaram sem apresentar justificativa:** Jolindo Rennó Costa;
 9 José Renato Soibelman Melhem; Paulo Barbieri; Ródion Moreira; Vladimir Chvojka
 10 Júnior.....
 11 **Conselheiros(as) que se encontram licenciados(as) das funções:** Antonio Robles
 12 Sobrinho; Benedito Carlos de Souza; Carlos da Costa Ferreira; João Bustamante; João
 13 Carlos Monte Claro Vasconcellos; Marcos Wanderley Ferreira; Milton Cavalcante Filho;
 14 Paulo Henrique do Nascimento; Teooru Koga.....
 15 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”;**.....
 16 Constatado o “quorum” regimental, o Presidente **Tadeu** iniciou a sessão, convidando
 17 para compor a Mesa dos Trabalhos o Vice-Presidente Eng. Eletric. Paulo Eduardo de
 18 Grava, o Diretor Administrativo Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, o Diretor
 19 Administrativo Adjunto Paulo Eduardo Finhane Trigo, o Diretor Técnico Eng. Civil
 20 Antonio Carlos Tosetto, o Diretor de Relações Institucionais Eng. Eletric. Antonio
 21 Roberto Martins, o Chefe de Relações Institucionais da Presidência Geol. Nivaldo José
 22 Bósio e o Assessor Jurídico Dr. Humberto Marques de Jesus.....
 23 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
 24 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Tadeu** passou para o Item III da
 25 Pauta.....
 26 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1923**
 27 **(ORDINÁRIA) DE 10 DE JUNHO DE 2010;**.....
 28 A Ata da Sessão Plenária nº 1923 (Ordinária) de 10 de junho de 2010, foi APROVADA,
 29 por unanimidade, com as seguintes correções: na página 31, linha 01, onde se lê “...
 30 na reforma trabalhista ...” leia-se “... a reforma trabalhista ...” e na página 33, linhas 15
 31 a 19, substituir pelo seguinte texto: “Com a palavra o Conselheiro **José Elias Laier** se
 32 manifestou enfatizando que a Lei 5194 já é anacrônica, pois cada 30 engenheiros ao
 33 criar uma associação pode ter o direito a um representante no CREA, e com isso
 34 vamos precisar em breve de um estádio de futebol para as reuniões plenárias. Não é
 35 lícito tentar reduzir o número de conselheiros pela via de resoluções ilegais, por melhor
 36 que sejam as intenções. A lei é que precisa ser atualizada.”.....
 37 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
 38 **EXPEDIDAS;**.....
 39 Dando prosseguimento, o Diretor Administrativo **Glauco Eduardo Pereira Cortez**
 40 cumprimentou a todos e procedeu a leitura dos Conselheiros que justificaram a sua
 41 ausência e dos Conselheiros aniversariantes do mês de julho. Em seguida, procedeu a
 42 leitura das correspondências recebidas do Confea: **1** – Ofício nº 1796 de 16 de junho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 de 2010 onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-0604/2010,
 2 Referência: PC CF-60/2010, Interessado: Vladlen Lissine, Ementa: Homologa o
 3 registro profissional de VLADLEN LISSINE, com o título de ENGENHEIRO DE
 4 TELECOMUNICAÇÕES e as atribuições relacionadas no art. 7º da Lei nº 5.194, de
 5 1966, e no art. 9º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. **2** – Ofício nº 1805 de 16
 6 de junho de 2010 onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-0808/2010,
 7 Referência: PC CF-2558/2009, Interessado: Associação Leste dos Profissionais de
 8 Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo – ALEASP, Ementa: Não homologa
 9 o registro, para fins de representação plenária junto ao Crea-SP, da Associação Leste
 10 dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo – ALEASP. **3** –
 11 Ofício nº 1806 de 16 de junho de 2010 onde o Confea nos encaminha cópia da
 12 Decisão nº: PL-0591/2010, Referência: PC CF-2437/2009, Interessado: Associação
 13 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, Ementa: Homologa o registro da
 14 Entidade de Classe denominada Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 15 Agrônomos de Itápolis, para fins de representação junto ao Crea-SP. **4** – Ofício
 16 Circular nº 1835 de 17 de junho de 2010 onde o Confea nos encaminha cópia da
 17 Referência: Protocolo CF-3919/2009, Interessado: Coordenadoria de Câmaras
 18 Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM, Assunto: Proposta nº 013/2009 –
 19 Semana Nacional de Fiscalização da Geologia e Engenharia de Minas, Deliberação nº
 20 0051/2010 – CEEP: Propor encaminhar ofício (minuta anexa) aos Presidentes dos
 21 Creas e ao DNPM ressaltando o sucesso do evento ocorrido em 2009 e de sua
 22 importância, sugerindo que se repita em 2010 e nos anos vindouros. **5** – Ofício nº 1849
 23 de 17 de junho de 2010 onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-
 24 0674/2010, Processo: CF-0976/2010, Interessado: Crea-SP, Ementa: Aprova a
 25 indicação do nome do Geólogo Elias Carneiro Daitx para ser galardoado com a
 26 inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea – 2010. **6** – Ofício nº 1850 de 17
 27 de junho de 2010 onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-0673/2010,
 28 Processo: CF-0987/2010, Interessado: Crea-SP, Ementa: Aprova a indicação do nome
 29 do Engenheiro Mecânico e Eletricista João Augusto Conrado do Amaral Gurgel para
 30 ser galardoado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea – 2010.
 31 **COMUNICADO IMPORTANTE** Senhores Conselheiros: Conforme disposto no artigo
 32 50 do Regimento – “O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença
 33 prévia a seis sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato,
 34 passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo”. O parágrafo
 35 primeiro desse artigo diz que o período de um ano compreende os últimos doze meses
 36 do mandato exercido. O Crea-SP vinha controlando as faltas dos conselheiros por
 37 exercício, isto é, finalizava no dia 31 de dezembro e iniciava nova contagem no
 38 exercício do ano seguinte. De acordo com a Auditoria do Confea, a interpretação dada
 39 ao referido parágrafo único está incorreta, pois o controle deve ser feito em períodos
 40 de doze meses, a partir da primeira falta computada, não mais se encerrando no mês
 41 de dezembro e sim doze meses após esta respectiva falta. Dessa forma, a partir de
 42 2010, o controle das faltas se dará por intervalos de doze meses, ou seja, uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 primeira falta ocorrida, por exemplo, no mês de agosto, somente será desconsiderada
 2 para fins de controle das 6 faltas, no mês de setembro do ano seguinte, salvo se
 3 houver a conclusão do mandato em 31 de dezembro do mesmo ano. Finalizando, uma
 4 última correspondência recebida do Confea, datada de 29 de junho de 2010, onde nos
 5 encaminha cópia da Decisão nº: PL-0813/2010, Referência: PC CF-0577/2010,
 6 Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – ABEE Seção São
 7 Paulo, Ementa: Suspende o registro, para fins de representação plenária junto ao
 8 Crea-SP, da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros
 9 Eletricistas – ABEE-SP.....

10 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....

11 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** solicitou para que o Conselheiro Mário
 12 Roberto Bodon Gomes fosse o primeiro a fazer os comunicados.....

13 Com a palavra o Conselheiro **Mário Roberto Bodon Gomes** cumprimentou a todos e
 14 informou que a Comissão Permanente de Relações Públicas fez um treinamento, para
 15 os Conselheiros a respeito da padronização das Palestras do Crea. Prosseguindo,
 16 comunicou que os Certificados serão entregues, hoje pela Assistente, para cada
 17 Conselheiro participante. Finalizando, fez a entrega simbólica, juntamente com o
 18 Presidente Tadeu para o Coordenador da Comissão Especial Crea-SP Jovem, o Eng.
 19 Telecom. Vinicius Marchese Marinelli.....

20 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** fez a leitura do Certificado: “O Crea-SP –
 21 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo,
 22 certifica que o Engenheiro de Telecomunicações Vinicius Marchese Marinelli,
 23 participou do 2º Seminário de Treinamento da Comissão Permanente de Relações
 24 Públicas, esteve presente a Palestra Sistema Confea/Crea Legislação e Código de
 25 Ética Profissional, ministrada pelo Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, em 25 de
 26 março de 2010, na Sede Rebouças do Crea-SP, assinam o Coordenador da Comissão
 27 Mário Roberto Bodon Gomes e o Presidente José Tadeu da Silva.” Finalizando,
 28 informou que todos os participantes estão homenageados e certificados.....

29 Com a palavra o Conselheiro **José Elias Laier** cumprimentou a todos e fez a seguinte
 30 manifestação: “1 – Como não podia deixar de ser o Crea-SP, embora com o dever de
 31 cumprir e fazer cumprir a Lei nº 5.194/66, prefere ser fiel seguidor das Resoluções
 32 ilegais do Confea. E por isso acaba de perder mais uma na Justiça. Em outras
 33 palavras vai ter de manter as representações da USP. O pior é que a ação tem custos
 34 e estará sendo coberto pelo Crea-SP, e não pelo Confea. Em outras palavras, despesa
 35 totalmente desnecessária. Com tanta derrota na Justiça uma intervenção federal no
 36 Sistema para promover uma assepsia legal já começa a se desenhar. Está na hora de
 37 se fazer uma faxina geral. 2 – Temos a lamentar o falecimento do Professor Victor
 38 Manoel de Souza Lima, um politécnico que mais que ninguém soube com reflexões de
 39 extrema clareza tratar problemas de grande complexidade de maneira bem simples e
 40 facilmente compreendidos. Foi reconhecidamente um pioneiro do uso da computação
 41 na Engenharia. Itaipu foi uma das obras que contou com sua decisiva participação no
 42 projeto.”.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** informou para o Conselheiro Laier que o
 2 Crea-SP não é contra a USP, contra a Politécnica ou contra a qualquer das
 3 Universidades registradas no Conselho, apenas cumpre a Legislação e as Resoluções
 4 do Confea e se a Resolução é ilegal e está ferindo o direito de alguém, deve-se buscar
 5 a tutela da Justiça. Prosseguindo, salientou que a Universidade Presbiteriana
 6 Mackenzie entrou na Justiça, veio o Mandado de Segurança e está assinando os
 7 Termos de Posse dos Conselheiros representantes, cumprindo a decisão determinada.
 8 Em seguida, informou que está encaminhando estas questões para o Confea e
 9 lamentou muito porque esta se perdendo grandes representações. Na sequência,
 10 informou que na semana passada recebeu 10 Auditores do Confea que solicitaram
 11 todos os documentos de Conselheiros de Escolas para verificarem se o Crea-SP está
 12 cumprindo a Resolução, checaram e viram que o Crea-SP está cumprindo.
 13 Finalizando, deixou claro que não é o Crea-SP que quer suspender por vontade
 14 própria, apenas cumpre a determinação das instâncias superiores, seja no âmbito
 15 Administrativo ao Confea ou no âmbito Judicial do Poder Judiciário.....
 16 Com a palavra o Conselheiro **José Luiz Pardal** cumprimentou a todos e informou que
 17 se sentiu honrado em ser o Coordenador do CEP e na 1ª reunião, em Brasília, ficou
 18 determinado que o CEP deveria atingir 20% dos Profissionais do Estado de São Paulo,
 19 isto é praticamente impossível, conseguimos atingir em torno de 12.000 Profissionais.
 20 Prosseguindo, informou que foi feita uma cartilha que mobilizou o Estado de São
 21 Paulo. Obteve-se em torno de 1.700 propostas que foram sistematizadas em 530 e no
 22 último trabalho foram esquematizadas em 26 propostas, e com a autorização do Sr.
 23 Presidente serão disponibilizadas no site do Crea-SP. Ao término, agradeceu ao
 24 Presidente Tadeu, ao Eng. Civil José Gilberto Pereira de Campos e sua equipe, ao
 25 Vice-Presidente Eng. Eletric. Paulo Eduardo de Grava e ao Eng. Civil Francisco Yutaka
 26 Kurimori pelo apoio e condições de trabalho dadas a Comissão. Finalizando, citou que
 27 no 6º CEP foram realizadas 8 reuniões e no 7º CEP foram realizadas 180 reuniões e a
 28 partir da semana que vem o Confea estará recebendo as propostas dos outros
 29 Estados, no total de 702 propostas, que serão interagidas para que, as que forem
 30 parecidas, se tornem uma proposta.....
 31 Com a palavra o Conselheiro **Ayrton Sintoni** cumprimentou a todos e informou o seu
 32 desligamento do IPT, após 29 anos e 5 meses de trabalhos prestados a Instituição, foi
 33 demitido por “reorganização da estrutura em busca do equilíbrio financeiro”.
 34 Prosseguindo, comunicou a sua mudança para o endereço: Rua José Rodrigues
 35 Palhares, 170, em Santa Rita do Passa Quatro e o seu email passa a ser
 36 ayrtonsintoni@gmail.com. Finalizando, solicitou para todos os amigos que
 37 desconsiderem qualquer vinculação com o IPT, inclusive o telefone e o email.....
 38 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** passou aos Comunicados da Presidência:
 39 1 – Conforme disposto no artigo 50 do Regimento, comunico a Perda de Mandato de
 40 Conselheiro do Tecnólogo em Mecânica Elvio Franco de Camargo Aranha, em 14 de
 41 junho de 2010. 2 – Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a
 42 prorrogação da licença do Suplente de Conselheiro Eng. Eletricista Eletrônico Renato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 Becker, de 01 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010. Prosseguindo, comunicou
 2 que a Diretora Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha retirou-se da Sessão Plenária
 3 por estar com problemas de saúde. Em seguida, informou que assinou os Termos de
 4 Posse dos Representantes da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Conselheiro
 5 Paulo Ferreira, Conselheiro Suplente Aiello Giuseppe Antonio Neto e Conselheiro
 6 Suplente Silvio Stefanini Sant'Anna, em face do Mandado de Segurança, deferido pela
 7 Juíza Federal Substituta da 9ª Vara Cível, Dra. Lin Pei Jeng, que dá posse aos
 8 profissionais. Finalizando, salientou que os três Conselheiros foram empossados e
 9 desta forma cumpriu integralmente o Mandado de Segurança, passando para o item VI
 10 da Pauta.....

11 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....

12 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO A**
 13 **PAUTA COMPLEMENTAR;**.....

14 **Processos destacados para discussão: 01, 02, 21, 22, 23, 24, 25 e 52.**.....

15 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** comunicou a presença do Coordenador
 16 da Caixa de Assistência aos Profissionais da Mútua do Estado de São Paulo o Eng.
 17 Agrim. Miguel Prieto, o Conselheiro Federal Eng. Civil e Seg. Trab. Walter Logatti Filho
 18 e o Presidente da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA o Arq. Urb.
 19 Ângelo Marcos Vieira de Arruda, convidando-os a tomarem assento à mesa dos
 20 trabalhos.....

21 **Demais processos aprovados em bloco, por unanimidade.**.....

22 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

23 Nº de Ordem 03 – Processo C-0160/10 – Confea – Manifestação sobre Projeto de
 24 Resolução que dispõe sobre a celebração de Convênios entre os Creas e as
 25 Entidades de Classe ou as Instituições de Ensino Superior e dá outras providências –
 26 Processo encaminhado pela CLN nos termos do inciso II do artigo 144 do Regimento –
 27 Relator: Cláudia Sornas.....

28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 29 apreciando o Processo C-0160/10, por meio da Deliberação CLN/SP nº 006/2010, que
 30 trata da Manifestação sobre Projeto de Resolução que dispõe sobre a celebração de
 31 Convênios entre os Creas e as Entidades de Classe ou as Instituições de Ensino
 32 Superior e dá outras providências, encaminhado pela Comissão Permanente de
 33 Legislação e Normas, nos termos do inciso II do artigo 144 do Regimento;
 34 considerando a cópia do projeto de Resolução apresentado pelo Confea; considerando
 35 que o projeto visa estabelecer critérios ou procedimentos para a aplicação da renda
 36 líquida dos Creas, decorrente da arrecadação de multas, bem como, sobre a aplicação de
 37 parte da renda líquida correspondente a arrecadação das taxas de ARTs, visando,
 38 sobretudo, o aperfeiçoamento técnico e cultural e objetivando também, a participação nas
 39 ações de fiscalização do exercício profissional dos Profissionais do Sistema Confea/Crea
 40 **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CLN nº 006/2010, **1)** Pelo entendimento de que o
 41 projeto atende plenamente os anseios e desejos das Entidades de Classe, relativos a
 42 valorização profissional através de ações de fiscalização, aperfeiçoamento técnico e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 cultural dos Profissionais do Sistema Confea/Creas, e que não possuem recursos para
 2 implantação dos mesmos; **2)** Quanto ao inciso V do artigo 4º: há a necessidade de
 3 vislumbrar todos os documentos que deverão ser exigidos pelo Crea ou que seja
 4 incluído § estabelecendo que caberá ao Crea a especificação dessa documentação
 5 necessária, por meio de um Ato Normativo; **3)** Quanto ao artigo 5º: deverá ser
 6 especificado qual é o período de referência para levantamento do recurso repassado,
 7 proveniente da arrecadação das multas; **4)** Quanto ao inciso IV do artigo 7º: deverá
 8 constar a mesma especificidade sugerida no inciso V do artigo 4º; **5)** Quanto ao artigo
 9 14: que seja suprimido o dizer "no máximo", pois há propostas em estudo e em
 10 andamento, oriundas do 6º CNP, em se ampliar o teto do repasse de ART de 10% para
 11 16%; **6)** Quanto ao artigo 15: deverá estar idêntico ao especificado no artigo 14 acima;
 12 **7)** Quanto ao artigo 20: deverá estar especificado se o recurso será proveniente do
 13 valor líquido arrecadado mensalmente ou não; **8)** Quanto ao artigo 24: que a
 14 periodicidade da entrega das prestações de contas seja alterada de "mensal" para
 15 "anual", podendo ser exigida a apresentação de um relatório "semestral" das atividades
 16 parcialmente realizadas; **9)** Deverá ser criado um artigo estabelecendo que toda a
 17 Instituição de Ensino Superior que vislumbrar a eminente celebração do Convênio,
 18 deverá apresentar uma declaração constando a regularidade fiscal de todos os
 19 Docentes e/ou Profissionais que possuam registro no Crea, isto é, esses Profissionais
 20 não poderão estar com "pendências" junto ao Crea; **10)** Nada a acrescentar aos
 21 demais artigos. (DECISÃO PL/SP Nº 676/2010).-----
 22 PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA CPOTC NOS TERMOS DO ANEXO DA PL Nº
 23 2.936/03 DO CONFEA, PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA
 24 AO CONVÊNIO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CORRESPONDÊNCIAS
 25 RELACIONADAS AO ASSUNTO (RES. 456/01 DO CONFEA) – CONVÊNIO DE
 26 REPASSE DE 10% DA ART FIRMADO COM AS ENTIDADES DE CLASSE.-----
 27 As Prestações de Contas relativas aos Convênios de repasse de 10% da ART foram
 28 aprovadas conforme as decisões abaixo relacionadas, respectivamente.-----
 29 Nº de Ordem 04 – Processo C-0045/99 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 30 Agrônomos de Andradina e Região (DECISÃO PL/SP Nº 677/2010).-----
 31 Nº de Ordem 05 – Processo C-0060/99 V4 – Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos e
 32 Agrônomos de Fernandópolis (DECISÃO PL/SP Nº 678/2010).-----
 33 Nº de Ordem 06 – Processo C-0088/99 V4 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
 34 do Vale do Ribeira (DECISÃO PL/SP Nº 679/2010).-----
 35 Nº de Ordem 07 – Processo C-0401/05 V3 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
 36 de Itapira (DECISÃO PL/SP Nº 680/2010).-----
 37 Nº de Ordem 08 – Processo C-0517/06 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 38 Agrônomos de Presidente Epitácio (DECISÃO PL/SP Nº 681/2010).-----
 39 PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA CPOTC NOS TERMOS DO ATO
 40 ADMINISTRATIVO Nº 10, PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
 41 RELATIVA AO APOIO FINANCEIRO PARA EVENTOS REALIZADOS POR
 42 ENTIDADES DE CLASSE / INSTITUIÇÕES DE ENSINO.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

- 1 As Prestações de Contas relativas ao Apoio Financeiro para os Eventos foram
 2 referendadas conforme as decisões abaixo relacionadas, respectivamente.....
- 3 Nº de Ordem 09 – Processo C-0461/09 – Apoio Financeiro ao Evento “Curso de
 4 Inspeção Predial”, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 5 Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM, no período de 22, 24 e 29 de junho e 01
 6 e 06 de julho de 2009 (DECISÃO PL/SP Nº 689/2010).....
- 7 Nº de Ordem 10 – Processo C-0635/09 – Apoio Financeiro ao Evento “XV COBREAP –
 8 Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia”,
 9 promovido pelo IBAPE-SP, no período de 21 a 25 de setembro de 2009 (DECISÃO
 10 PL/SP Nº 691/2010).....
- 11 Nº de Ordem 11 – Processo C-0702/09 – Apoio Financeiro ao Evento “4º Ciclo de
 12 Palestras Técnicas de Ourinhos”, promovido pela Associação dos Engenheiros,
 13 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, nos dias 18 e 19 de setembro de
 14 2009 (DECISÃO PL/SP Nº 693/2010).....
- 15 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
- 16 **PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO /**
 17 **REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S)**
 18 **PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.141,**
 19 **APROVADOS PELA CÂMARA, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO**
 20 **DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.....**
 21 **COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – CEEC.....**
- 22 F-0430/08 – Panamby Transportes Ltda. – Eng. Civil Almir Brizueña (contratado)
 23 (DECISÃO PL/SP Nº 731/2010).....
- 24 **PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO**
 25 **DE REGISTRO E / OU ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**
 26 **ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) EM FACE DO DISPOSTO NO**
 27 **PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA E**
 28 **DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.203.....**
 29 **PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO.....**
 30 **COM PRAZO DE REVISÃO DE 02 (DOIS) ANOS.....**
- 31 F-1671/09 – Associação Brasileira de Cimento Portland – ABCP – Geol. Arnaldo Forti
 32 Battagin (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 732/2010); F-12016/99 – Empresa de
 33 Mineração Brissolare Ltda. – Eng. Minas Luiz Flávio Livoratti de Barros (contratado)
 34 (DECISÃO PL/SP Nº 733/2010); F-11037/01 – Milton M de Souza Andradina ME –
 35 Geol. Anísio Ghira da Costa (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 734/2010).....
- 36 **PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO**
 37 **DE REGISTRO E / OU ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**
 38 **ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) EM FACE DO DISPOSTO NO**
 39 **PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.....**
 40 **PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO.....**
 41 **SEM PRAZO DE REVISÃO – CEEC.....**
- 42 F-0674/10 – Jobeart Construções Ltda. EPP – Eng. Civil Eugênio Seron (contratado)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

- 1 (DECISÃO PL/SP N° 735/2010); F-0691/10 – Construtora Marciliano Machado Ltda. –
 2 Eng. Civil Douglas Fieri Rodrigues Machado (sócio) (DECISÃO PL/SP N° 736/2010);
 3 F-3539/05 – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo –
 4 IBAPE – Eng. Civil Eduardo Rottmann (contratado) (DECISÃO PL/SP N° 737/2010).-.-.
 5 COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – CEEC.....
 6 F-0433/09 – Pastre & Pastre Construtora Ltda. ME – Eng. Civil José Arthur Martineli
 7 (contratado) (DECISÃO PL/SP N° 738/2010).-.-.-.-.-
 8 COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – CEEMM.....
 9 F-3614/09 – C. G. I. Comércio e Serviços de Tubulações Ltda. – Eng. Mec. Osvaldo
 10 Fukuzo Konishi (contratado) (DECISÃO PL/SP N° 739/2010).-.-.-.-.-
 11 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....
 12 APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS
 13 INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI N° 5.194/66,
 14 ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO
 15 RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.....
 16 SF-7557/05 – José Benedito de Souza (DECISÃO PL/SP N° 707/2010); SF-0451/07 –
 17 Luisdete Barbosa Batista Alves (DECISÃO PL/SP N° 708/2010).-.-.-.-.-
 18 APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS
 19 INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI N° 5.194/66,
 20 ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO
 21 INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.....
 22 SF-47725/99 – Fundação Batatais Ltda. (DECISÃO PL/SP N° 709/2010); SF-38318/02
 23 – Luís Passoni Neto (DECISÃO PL/SP N° 710/2010); SF-38031/01 – Luciano Donizeti
 24 de Oliveira Barreto (DECISÃO PL/SP N° 711/2010); SF-38039/02 – Milton Bosi
 25 (DECISÃO PL/SP N° 712/2010); SF-38203/00 – José Joaquim Pereira (DECISÃO
 26 PL/SP N° 713/2010); SF-38367/02 – Sairre e Sairre Construtora Eng. e Incorp. Ltda.
 27 (DECISÃO PL/SP N° 714/2010); SF-70115/03 – JLL – Materiais de Construção e
 28 Serviços Ltda. (DECISÃO PL/SP N° 715/2010); SF-38259/02 – Aécio Marcos de Paula
 29 (DECISÃO PL/SP N° 716./2010); SF-74038/04 – Domingos Angelino (DECISÃO PL/SP
 30 N° 717/2010); SF-70212/03 – Nelson Shimocomaqui (DECISÃO PL/SP N° 718/2010);
 31 SF-80404/04 – Expedito João de Barros (DECISÃO PL/SP N° 719/2010); SF-85181/04
 32 – P. R. L. Fonseca ME (DECISÃO PL/SP N° 720/2010); SF-6961/90 – Saito
 33 Transportes e Terraplenagens Ltda. (DECISÃO PL/SP N° 721/2010).-.-.-.-.-
 34 APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS
 35 INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “E” DO ARTIGO 6º DA LEI N° 5.194/66,
 36 ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO
 37 INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.....
 38 SF-70017/04 – Mafra – Fundações da Construção Civil Ltda. (DECISÃO PL/SP N°
 39 722/2010).-.-.-.-.-
 40 APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS
 41 INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI N° 5.194/66, ONDE O
 42 CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.....
 2 SF-1435/06 – Benetti e Faria Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 723/2010); SF-51636/01 –
 3 Planet Color Indústria de Termoplásticos Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 724/2010); SF-
 4 1238/09 – Cerâmica Artística Irmãos Bonelli Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP Nº
 5 725/2010); SF-23640/92 – Cammann Indústria e Comércio Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº
 6 726/2010).....
 7 **APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS**
 8 **INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O**
 9 **CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO,**
 10 **CANCELANDO-SE O ANI.....**
 11 SF-0174/08 – Diâmetro Serviços Técnicos Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 727/2010).....
 12 **APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS**
 13 **INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.496/77, ONDE O**
 14 **CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO,**
 15 **CANCELANDO-SE O ANI.....**
 16 SF-2547/07 – GF & Lutfala Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 730/2010).....
 17 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”.....**
 18 Nº de Ordem 48 – Processo SF-70388/04 – Antonio Celso Ferreira Rimoli – Eng. Civil
 19 (Infração ao artigo 3º da Resolução nº 425/98 do Confea combinado com o artigo 1º da
 20 Lei nº 6.496/77) – Origem do ANI: CEEC – Relator: Walter Brant.....
 21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 22 apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Arq. Urb.
 23 Walter Brant Zaroni de Paiva, constante de fls. 35, relativo ao Processo em epígrafe,
 24 que trata do ANI nº 675.658, lavrado em 20 de agosto de 2004, por infração ao artigo
 25 3º da Resolução nº 425/98 do Confea combinado com o artigo 1º da Lei nº 6.496/77;
 26 em nome do Eng. Civil Antonio Celso Ferreira Rimoli, considerando que o interessado,
 27 após notificado, tendo apresentado em 11 de agosto de 2004, posteriormente à ação
 28 de fiscalização, a ART nº 8210200404261520, referente à obra à Rua Flavio Canesin,
 29 s/nº, Brodósqui – SP, objeto deste processo, considerando que em 20 de agosto de
 30 2004 foi lavrado o ANI nº 675.658 por infração ao artigo 3º da Resolução nº 425/98 do
 31 Confea combinado com o artigo 1º da Lei nº 6496/77; considerando que o interessado
 32 regularizou a situação e recolheu a ART de execução de projeto estrutural de concreto
 33 armado 03 (três) dias após a ação da fiscalização e anteriormente à lavratura do ANI;
 34 considerando que o interessado apresentou recurso ao Plenário deste Regional em 10
 35 de maio de 2005, e; considerando que a Lei Federal nº 9.873/99 que estabelece prazo
 36 de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal
 37 direta e indireta, e dispõe no artigo 1º, parágrafo 1º, que “*Incide a prescrição no*
 38 *procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento*
 39 *ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da*
 40 *parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente*
 41 *da paralisação, se for o caso* **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na
 42 forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo cancelamento do ANI nº 675.658,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 dando-se ciência desta decisão ao interessado. (DECISÃO PL/SP Nº 728/2010).-----
 2 Nº de Ordem 49 – Processo SF-0381/08 – Café Guarani de Barretos Ltda. (Infração ao
 3 artigo 59 da Lei nº 5.194/66) – Origem do ANI: CEEQ – Relator: Sintoni.-----
 4 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 5 apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Minas
 6 Ayrton Sintoni, constante de fls. 51/52, relativo ao Processo em epígrafe, que trata do
 7 ANI nº 610.341, lavrado em 08 de junho de 2009, por infração ao artigo 59 da Lei nº
 8 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em nome da empresa Café Guarani de Barretos
 9 Ltda.; considerando que a interessada, após notificada, foi autuada por desenvolver
 10 atividades de fabricação e moagem de café e a fabricação de café solúvel sem possuir
 11 registro neste Conselho; considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa
 12 estão discriminadas no artigo 1º da Resolução nº 417/98 do Confea, item 26.00 –
 13 Indústria de beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
 14 de origem vegetal; considerando que a empresa apresentou recurso intempestivo
 15 sendo o processo considerado transitado em julgado, conforme disposto nos artigos 14
 16 e 36 da Resolução nº 1.008/04 do Confea, e; considerando os equívocos
 17 administrativos bem como o pagamento da multa imposta **DECIDIU**, aprovar o
 18 Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo
 19 encerramento do presente Processo, uma vez que o ANI nº 610.341, objeto deste
 20 processo, foi pago pela interessada **DECIDIU** ainda, pelo cumprimento da Decisão
 21 CEEQ/SP nº 664/2009, baixando-se em diligência para verificar se a interessada
 22 continua em atividade e em caso afirmativo, em processo próprio, lavrar ANI por
 23 reincidência de infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, dando-se ciência desta
 24 decisão à interessada. (DECISÃO PL/SP Nº 729/2010).-----
 25 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR.**-----
 26 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
 27 Nº de Ordem 50 – Processo C-0054/10 – Crea-SP – Comissão Especial de Técnicos
 28 Industriais – Processo encaminhado pelo Presidente, nos termos dos artigos 146 e
 29 147 do Regimento.-----
 30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 31 apreciando o Processo C-0054/10, que trata da Composição da Comissão Especial de
 32 Técnicos Industriais, encaminhado pelo Presidente, nos termos dos artigos 146 e 147
 33 do Regimento; considerando a proposta de Inversão da ordem dos Suplentes,
 34 apresentada pelo Coordenador da referida Comissão sendo que o Téc. Petroq. Gerson
 35 Ribeiro Lemos passa a Suplência do Téc. Edif. Wilson Vanderlei Vieira e o Téc.
 36 Eletrotec. Rubens dos Santos passa a Suplência do Téc. Miner e Eng. Civil Maurício
 37 Tadeu Nosé, permanecendo a mesma composição na Comissão Especial de Técnicos
 38 Industriais **DECIDIU**, aprovar a Inversão da ordem dos Suplentes na composição da
 39 Comissão Especial de Técnicos Industriais passando o Téc. Petroq. Gerson Ribeiro
 40 Lemos a ser o Suplente do Téc. Edif. Wilson Vanderlei Vieira e o Téc. Eletrotec.
 41 Rubens dos Santos a ser o Suplente do Téc. Miner e Eng. Civil Maurício Tadeu Nosé,
 42 permanecendo a mesma composição na Comissão Especial de Técnicos Industriais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 (DECISÃO PL/SP Nº 699/2010).-----
 2 Nº de Ordem 51 – Processo C-0074/10 – Crea-SP – Grupo de Trabalho Elaboração da
 3 Matriz do Conhecimento dos Técnicos Industriais – Processo encaminhado pela
 4 Diretoria, nos termos do artigo 172 do Regimento.-----
 5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 6 apreciando o Processo C-0074/10, que trata da Composição do Grupo de Trabalho
 7 Elaboração da Matriz do Conhecimento dos Técnicos Industriais, encaminhado pela
 8 Diretoria, nos termos do artigo 172 do Regimento; considerando a solicitação de
 9 substituição do membro Tec. Edif. Anízio Aparecido Josepetti pelo Téc. Mec. Carlo
 10 Fidomanzo na composição do referido Grupo de Trabalho **DECIDIU**, aprovar a
 11 substituição do membro Tec. Edif. Anízio Aparecido Josepetti pelo Téc. Mec. Carlo
 12 Fidomanzo na composição do referido Grupo de Trabalho. (DECISÃO PL/SP Nº
 13 700/2010).-----
 14 Nº de Ordem 53 – Processo C-0390/10 – Crea-SP – Autorização de Missão ao Exterior
 15 – Exposição Mundial Xangai 2010 – Seminário “Água para o Desenvolvimento” de 06 a
 16 10 de setembro de 2010 em Xangai – República Popular da China – Processo
 17 encaminhado pela Diretoria nos termos do inciso XLI do artigo 9º do Regimento.-----
 18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 19 apreciando o Processo C-0390/10, que trata da Autorização de Missão ao Exterior –
 20 Exposição Mundial Xangai 2010 – Seminário “Água para o Desenvolvimento”,
 21 encaminhado pela Diretoria nos termos do inciso XLI do artigo 9º do Regimento;
 22 considerando que o Confea, por meio da Mensagem Eletrônica nº 463/2010, convidou
 23 o Crea-SP para compor a Missão Delegada que participará dos Seminários
 24 Internacionais durante a Exposição Mundial de Xangai 2010; considerando que o
 25 Seminário “Água para o Desenvolvimento” será realizado no período de 06 a 10 de
 26 setembro de 2010 em Xangai – República Popular da China **DECIDIU**, aprovar a
 27 Missão Delegada do Crea-SP, a convite do Confea, nos termos do Ato Administrativo
 28 nº 13, para participar do Evento Exposição Mundial Xangai 2010 – Seminário “Água
 29 para o Desenvolvimento” a ser realizado no período de 06 a 10 de setembro de 2010
 30 em Xangai – República Popular da China. (DECISÃO PL/SP Nº 696/2010).-----
 31 Nº de Ordem 54 – Processo C-0391/10 – Crea-SP – Autorização de Missão ao Exterior
 32 – Exposição Mundial Xangai 2010 – Seminário “Regeneração Urbana” de 06 a 10 de
 33 outubro de 2010 em Xangai – República Popular da China – Processo encaminhado
 34 pela Diretoria nos termos do inciso XLI do artigo 9º do Regimento.-----
 35 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 36 apreciando o Processo C-0391/10, que trata da Autorização de Missão ao Exterior –
 37 Exposição Mundial Xangai 2010 – Seminário “Regeneração Urbana”, encaminhado
 38 pela Diretoria nos termos do inciso XLI do artigo 9º do Regimento; considerando que o
 39 Confea, por meio da Mensagem Eletrônica nº 463/2010, convidou o Crea-SP para
 40 compor a Missão Delegada que participará dos Seminários Internacionais durante a
 41 Exposição Mundial de Xangai 2010; considerando que o Seminário “Regeneração
 42 Urbana” será realizado no período de 06 a 10 de outubro de 2010 em Xangai –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 República Popular da China **DECIDIU**, aprovar a Missão Delegada do Crea-SP, a
 2 convite do Confea, nos termos do Ato Administrativo nº 13, para participar do Evento
 3 Exposição Mundial Xangai 2010 – Seminário "Regeneração Urbana" a ser realizado no
 4 período de 06 a 10 de outubro de 2010 em Xangai – República Popular da China.
 5 (DECISÃO PL/SP Nº 697/2010).-----
 6 Nº de Ordem 55 – Processo C-0392/10 – Crea-SP – Autorização de Missão no Exterior
 7 "Engineering 2010 – World Engineering Congress And Exhibition" de 18 a 20 de
 8 outubro de 2010 em Buenos Aires – Argentina – Processo encaminhado pela Diretoria
 9 nos termos do inciso XLI do artigo 9º do Regimento.-----
 10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 11 apreciando o Processo C-0392/10, que trata da Autorização de Missão no Exterior
 12 "Engineering 2010 – World Engineering Congress And Exhibition", encaminhado pela
 13 Diretoria nos termos do inciso XLI do artigo 9º do Regimento; considerando
 14 importância do Evento "Engineering 2010 – World Engineering Congress And
 15 Exhibition" que ocorrerá no período de 18 a 20 de outubro de 2010 em Buenos Aires –
 16 Argentina; considerando que o Ato Administrativo nº 13, fixa critérios e procedimentos
 17 para autorização de viagem ao exterior, em cumprimento de Missão Delegada pelo
 18 Crea-SP **DECIDIU**, aprovar a Missão Delegada do Crea-SP, para participar do Evento
 19 "Engineering 2010 – World Engineering Congress And Exhibition" a ser realizado no
 20 período de 18 a 20 de outubro de 2010 em Buenos Aires – Argentina, condicionado à
 21 existência de Missão Representativa do Confea, uma vez atendido o disposto no Ato
 22 Administrativo nº 13. (DECISÃO PL/SP Nº 698/2010).-----
 23 Nº de Ordem 56 – Processo C-0307/06 – Crea-SP – Convênio a ser firmado entre o
 24 Crea-SP e a Empresa Qualicorp Administradora de Benefícios Ltda. – CNPJ
 25 07.658.098/0001-18 (Iniciado como Access Clube de Benefícios Ltda.) – Processo
 26 encaminhado pela Diretoria nos termos do inciso XXXV do artigo 4º do Regimento.---
 27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 28 apreciando o Processo C-0307/06, que trata do Convênio a ser firmado entre o Crea-
 29 SP e a Empresa Qualicorp Administradora de Benefícios Ltda., encaminhado pela
 30 Diretoria nos termos do inciso XXXV do artigo 4º do Regimento; considerando a
 31 necessidade de prorrogação do Convênio celebrado entre o Crea-SP e a Empresa
 32 Access Clube de Benefícios Ltda., antiga denominação da Empresa Qualicorp
 33 Administradora de Benefícios Ltda., considerando que o referido Convênio tem a
 34 finalidade de proporcionar aos profissionais registrados neste Conselho e no legítimo
 35 exercício profissional, aos funcionários deste Órgão e aos respectivos dependentes, os
 36 serviços de estipulação e/ou contratação de seguros de saúde e dos ramos
 37 elementares e/ou planos privados de assistência à saúde (planos de saúde e
 38 odontológicos) além de outros serviços complementares de assistência à saúde, e;
 39 considerando que a Diretoria do Crea-SP, em reunião realizada em 1º de julho de
 40 2010, aprovou sob Decisão D/SP nº 165/2010, a prorrogação do referido Convênio
 41 **DECIDIU**, aprovar o 8º Termo de Aditamento ao Convênio de Cooperação que entre si
 42 celebram o Crea-SP e a Empresa Qualicorp Administradora de Benefícios Ltda., nova



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 denominação da Empresa Access Clube de Benefícios Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº
 2 704/2010).-----
 3 Nº de Ordem 57 – Processo C-0312/06 – Crea-SP – Convênio a ser firmado entre o
 4 Crea-SP e a Empresa Qualicorp Corretora de Seguros Ltda. (CNPJ 07.755.207/0001-
 5 15) – Processo encaminhado pela Diretoria nos termos do inciso XXXV do artigo 4º do
 6 Regimento.-----
 7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 8 apreciando o Processo C-0312/06, que trata do Convênio a ser firmado entre o Crea-
 9 SP e a Empresa Qualicorp Corretora de Seguros Ltda., encaminhado pela Diretoria
 10 nos termos do inciso XXXV do artigo 4º do Regimento; considerando que as Normas
 11 Regulamentadoras editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS faz
 12 necessário o desmembramento dos serviços ofertados pela Empresa Qualicorp
 13 Administradora de Serviços Ltda.; considerando que a Empresa Qualicorp Corretora
 14 de Seguros Ltda. tem por finalidade exclusiva comercializar os produtos, e;
 15 considerando que a Diretoria do Crea-SP, em reunião realizada em 1º de julho de
 16 2010, aprovou no Mérito sob Decisão D/SP nº 165/2010, a celebração de novo
 17 Convênio com a Empresa Qualicorp Corretora de Seguros Ltda. referente a
 18 comercialização de seguros aos profissionais registrados neste Conselho e no legítimo
 19 exercício profissional e aos funcionários deste Órgão, respeitados os procedimentos
 20 legais **DECIDIU**, aprovar no Mérito a celebração do Convênio com a Empresa
 21 Qualicorp Corretora de Seguros Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 705/2010).-----
 22 Nº de Ordem 58 – Processo C-0387/10 – Crea-SP – Convênio a ser firmado entre o
 23 Crea-SP e a Empresa Qualicorp Administração de Serviços Ltda. (CNPJ
 24 03.609.855/0001-02) – Processo encaminhado pela Diretoria nos termos do inciso
 25 XXXV do artigo 4º do Regimento.-----
 26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 27 apreciando o Processo C-0387/10, que trata do Convênio a ser firmado entre o Crea-
 28 SP e a Empresa Qualicorp Administração e Serviços Ltda., encaminhado pela Diretoria
 29 nos termos do inciso XXXV do artigo 4º do Regimento; considerando que as Normas
 30 Regulamentadoras editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS faz
 31 necessário o desmembramento dos serviços ofertados pela Empresa Qualicorp
 32 Administradora de Serviços Ltda., que tem por finalidade exclusiva administrar os
 33 contratos com as operadoras, atendimento ao usuário, cobrança, etc. e; considerando
 34 que a Diretoria do Crea-SP, em reunião realizada em 1º de julho de 2010, aprovou no
 35 Mérito sob Decisão D/SP nº 165/2010, a celebração de novo Convênio com a Empresa
 36 Qualicorp Administração e Serviços Ltda. referente a administração dos contratos com
 37 as operadoras atendimento ao usuário, cobrança, etc. **DECIDIU**, aprovar no Mérito a
 38 celebração do Convênio com a Empresa Qualicorp Administradora de Serviços Ltda.
 39 (DECISÃO PL/SP Nº 706/2010).-----
 40 Nº de Ordem 59 – Processo C-0406/10 – Crea-SP – Convênio que entre si celebram o
 41 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso
 42 – Crea-MT e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 de São Paulo – Crea-SP – Processo encaminhado pelo Presidente nos termos do
 2 inciso XLI do artigo 9º do Regimento.....

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 4 apreciando o Processo C-0406/10, que trata do Convênio que entre si celebram o
 5 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso
 6 – Crea-MT e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado
 7 de São Paulo – Crea-SP, encaminhado pelo Presidente nos termos do inciso XLI do
 8 artigo 9º do Regimento; considerando que a Minuta de Convênio que entre si celebram
 9 o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato
 10 Grosso – Crea-MT e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do
 11 Estado de São Paulo – Crea-SP, apresentada pelo Crea-MT, tem por objetivo
 12 estabelecer uma parceria institucional, através de cooperação mútua entre as partes
 13 para viabilizar a participação efetiva dos Creas da Região Sudeste na EXPO SOEAA,
 14 que será realizada no Centro de Eventos do Pantanal, no transcurso da 67ª Semana
 15 Oficial da Engenharia, Arquitetura e Agronomia – SOEAA e do 7º CNP por intermédio
 16 da cessão/locação de área a ser rateada entre os Creas integrantes da respectiva
 17 Região **DECIDIU**, aprovar no Mérito a Minuta de Convênio que entre si celebram o
 18 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso
 19 – Crea-MT e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado
 20 de São Paulo – Crea-SP, apresentada pelo Crea-MT, visando a participação dos Creas
 21 por Região na EXPO SOEAA que ocorrerá no transcurso da 67ª SOEAA / 7º CNP em
 22 Cuiabá – MT. (DECISÃO PL/SP Nº 703/2010).....

23 PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA CPOTC NOS TERMOS DO ANEXO DA PL Nº
 24 2.936/03 DO CONFEA, PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA
 25 AO CONVÊNIO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CORRESPONDÊNCIAS
 26 RELACIONADAS AO ASSUNTO (RES. 456/01 DO CONFEA) – CONVÊNIO DE
 27 REPASSE DE 10% DA ART FIRMADO COM AS ENTIDADES DE CLASSE.....

28 As Prestações de Contas relativas aos Convênios de repasse de 10% da ART foram
 29 aprovadas conforme as decisões abaixo relacionadas, respectivamente.....

30 Nº de Ordem 60 – Processo C-0057/99 V3 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
 31 de Campinas (DECISÃO PL/SP Nº 682/2010).....

32 Nº de Ordem 61 – Processo C-0068/99 V4 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
 33 de Itatiba (DECISÃO PL/SP Nº 683/2010).....

34 Nº de Ordem 62 – Processo C-0082/99 V3 e V4 – Associação dos Engenheiros,
 35 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos (DECISÃO PL/SP Nº 684/2010).....

36 Nº de Ordem 63 – Processo C-0089/99 V4 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 37 Agrônomos de Ribeirão Preto (DECISÃO PL/SP Nº 685/2010).....

38 Nº de Ordem 64 – Processo C-0166/01 V3 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
 39 de Araras (DECISÃO PL/SP Nº 686/2010).....

40 Nº de Ordem 65 – Processo C-0399/05 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 41 Agrônomos de Garça – AEAAG (DECISÃO PL/SP Nº 687/2010).....

42 Nº de Ordem 66 – Processo C-0568/07 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

- 1 Promissão – ASSENAP (DECISÃO PL/SP Nº 688/2010).....
- 2 PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA CPOTC NOS TERMOS DO ATO
- 3 ADMINISTRATIVO Nº 10, PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 4 RELATIVA AO APOIO FINANCEIRO PARA EVENTOS REALIZADOS POR
- 5 ENTIDADES DE CLASSE / INSTITUIÇÕES DE ENSINO.....
- 6 As Prestações de Contas relativas ao Apoio Financeiro para os Eventos foram
- 7 referendadas conforme as decisões abaixo relacionadas, respectivamente.....
- 8 Nº de Ordem 67 – Processo C-0562/09 – Apoio Financeiro ao Evento “1ª Oficina de
- 9 poda de Garça e Região”, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
- 10 Agrônomos de Garça, no período de 18 a 20 de junho de 2009 (DECISÃO PL/SP Nº
- 11 690/2010).....
- 12 Nº de Ordem 68 – Processo C-0692/09 – Apoio Financeiro ao Evento “Curso de Águas
- 13 Pluviais – Soluções Urbanas”, promovido pela Associação dos Engenheiros e
- 14 Arquitetos de Promissão – ASSENAP, no período de setembro a novembro de 2009
- 15 (DECISÃO PL/SP Nº 692/2010).....
- 16 Nº de Ordem 69 – Processo C-0891/09 – Apoio Financeiro ao Evento “Curso de
- 17 Aproveitamento de Água de Chuva em Áreas Urbanas”, promovido pela Associação
- 18 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista (Marília), no dia 31 de
- 19 outubro de 2009 (DECISÃO PL/SP Nº 694/2010).....
- 20 Nº de Ordem 70 – Processo C-1091/09 e V2 – Apoio Financeiro ao Evento “Curso de
- 21 Emissão de Laudos de Vistoria de Engenharia nos Estádios de Futebol”, ref. Anexo II
- 22 da Portaria nº 124 de 17/07/2009 – Ministério do Esporte, promovido pela Associação
- 23 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (DECISÃO PL/SP Nº
- 24 695/2010).....
- 25 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
- 26 PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO
- 27 DE REGISTRO E / OU ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 28 ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) EM FACE DO DISPOSTO NO
- 29 PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.....
- 30 PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO.....
- 31 SEM PRAZO DE REVISÃO – CEEC.....
- 32 F-4206/09 – Jon Engenharia e Construções Ltda. – Eng. Civil Nilton Elias Nachle
- 33 (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 702/2010).....
- 34 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.....
- 35 **PROCESSOS QUE RETORNAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
- 36 **CONCEDIDA NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E DO ARTIGO 28 DO**
- 37 **REGIMENTO**.....
- 38 Os Processos Números de Ordem 01 e 02 foram discutidos em conjunto.....
- 39 Nº de Ordem 01 – Processo SF-2537/98 – Allergan – Produtos Farmacêuticos Ltda.
- 40 (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66) – Origem do ANI: CEEQ – Relator: Mário
- 41 Kazuo pelo cancelamento do ANI – Vista: Lenzi.....
- 42 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 2 apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Ind. Mec.
 3 Mário Kazuo Sato, constante de fls. 140/141, bem como o Relatório e Voto
 4 Fundamentado exarado em Pedido de Vista pelo Conselheiro Eng. Ind. Mec. Fernando
 5 Eugênio Lenzi, constante de fls. 143/144, relativo ao Processo em epígrafe, que trata
 6 do ANI nº 520.281, lavrado em 28 de fevereiro de 2008, por infração ao artigo 59 da
 7 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em nome da empresa Allergan – Produtos
 8 Farmacêuticos Ltda.; considerando que as atividades de industrialização de produtos
 9 farmacêuticos ou químicos para produção, fabricação, embalagem de drogas,
 10 medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos e saneantes
 11 domissanitários, constantes no objetivo social da interessada, envolvem operações
 12 unitárias típicas da Engenharia Química, tais como moagem, separação, mistura,
 13 tratamento de água e de resíduos; considerando que tais atividades são de produção
 14 técnica especializada industrial e necessitam de participação efetiva e autoria
 15 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de
 16 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme a alínea “h” do artigo 7º e o parágrafo
 17 único do artigo 8º da Lei Federal nº 5.194/66; considerando a atividade de
 18 comercialização de equipamentos cirúrgicos e a atividade de prestação de serviços de
 19 assistência técnica em produtos de sua comercialização constantes no seu objetivo
 20 social são de execução de serviços técnicos e necessitam de participação efetiva e
 21 autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho
 22 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme a alínea “g” do artigo 7º e
 23 o parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que, conforme
 24 o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, as empresas em geral que se organizem para
 25 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida na referida Lei, só
 26 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
 27 Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como o dos
 28 profissionais do seu quadro técnico; considerando que de acordo com o artigo 1º da
 29 Lei Federal nº 6.839/80, o registro de empresas e a anotação dos profissionais
 30 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
 31 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da
 32 atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros
 33 **DECIDIU**, rejeitar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo
 34 Relator e **APROVAR** o Relatório e Voto Fundamentado, exarado em pedido de Vista,
 35 na forma apresentada pelo Vistor, constante de fls. 143/144 que concluiu por negar
 36 provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI nº 520.281, bem como pela
 37 obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho com a anotação de
 38 Responsável Técnico legalmente habilitado na área de Engenharia Química para as
 39 atividades de industrialização de produtos farmacêuticos ou químicos para produção,
 40 fabricação, embalagem de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos
 41 de higiene, cosméticos e saneantes domissanitários, e anotação de Responsável
 42 Técnico legalmente habilitado na área de Engenharia Mecânica para as atividades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 assistência técnica em equipamentos cirúrgicos, dando-se ciência desta decisão à
 2 interessada. Votaram contrariamente os(as) Senhores(as) Conselheiros(as): Angelo
 3 Rubens Migliore Júnior; Ayrton Sintoni; Antonio Carlos Silveira Coelho; Carlo
 4 Fidomanzo; Celso Luís Rodrigues; José Avelino Rosa; Luís Eduardo Castro Quitério;
 5 Luís Francisco Quinzani Jordão; Mário Kazuo Sato; Paulo Eduardo Finhane Trigo;
 6 Rubens dos Santos; Wellington Guilherme Rezende. (DECISÃO PL/SP Nº 745/2010).--
 7 Nº de Ordem 02 – Processo SF-25304/02 – Jean Carlo Indústria e Comércio de
 8 Cosméticos Ltda. (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66) – Origem do ANI: CEEQ –
 9 Relator: Arlei – Vista: Lenzi.-----
 10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 12 apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Agr. Arlei
 13 Arnaldo Madeira, constante de fls. 85/88, bem como o Relatório e Voto Fundamentado
 14 exarado em Pedido de Vista pelo Conselheiro Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi,
 15 constante de fls. 90/91, relativo ao Processo em epígrafe, que trata do ANI nº 715.230,
 16 lavrado em 28 de novembro de 2006, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24 de
 17 dezembro de 1966, em nome da empresa Jean Carlo Indústria e Comércio de
 18 Cosméticos Ltda.; considerando que as atividades de industrialização de cosméticos em
 19 geral e produtos de higiene pessoal constantes no objetivo social da interessada
 20 envolvem operações unitárias típicas da Engenharia Química, tais como separação,
 21 mistura, tratamento de água e de resíduos; considerando que a fabricação de sabões
 22 ocorre através de reação de saponificação em reator, e envolve cálculos de
 23 engenharia para o dimensionamento de equipamento e controle da vazão, temperatura
 24 e reação; considerando que tais atividades são de produção técnica especializada
 25 industrial e necessitam de participação efetiva e autoria declarada de profissional
 26 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 27 e Agronomia, conforme a alínea “h” do artigo 7º e o parágrafo único do artigo 8º da Lei
 28 Federal nº 5.194/66; considerando que, conforme o artigo 59 da Lei Federal nº
 29 5.194/66, as empresas em geral que se organizem para executar obras ou serviços
 30 relacionados na forma estabelecida na referida Lei, só poderão iniciar suas atividades
 31 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais de
 32 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como o dos profissionais do seu quadro
 33 técnico; considerando que de acordo com a Resolução nº 417/98, do Confea, são
 34 enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66 as empresas industriais
 35 relacionadas em seu Art. 1º, destacando o item 20 – INDÚSTRIA DE QUÍMICA,
 36 subitem 20.08 – Indústria de fabricação de sabões, detergentes, desinfetantes,
 37 defensivos domésticos, preparações para limpeza e polimento, perfumaria, cosméticos
 38 e outras preparações para toalete e de velas; considerando que de acordo com o
 39 artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80, o registro de empresas e a anotação dos
 40 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas
 41 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em
 42 razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 considerando que a interessada alega, em seu recurso, possuir atividade básica
 2 própria da área química e já estar registrada e ter Responsável Técnico perante o
 3 CRQ-IV, e considerando a cronologia da Lei nº 2.800, de 1956, que dispõe sobre o
 4 exercício da profissão de químico, e da Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício
 5 das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e que a Lei nº
 6 5.194/66, em seu artigo 92, revoga todas as disposições em contrário à mesma; e
 7 considerando que o Químico não tem competência técnica para se responsabilizar por
 8 um processo industrial **DECIDIU**, rejeitar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma
 9 apresentada pelo Relator e **APROVAR** o Relatório e Voto Fundamentado, exarado em
 10 pedido de Vista, na forma apresentada pelo Vistor, constante de fls. 90/91 que concluiu
 11 por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI nº 715.230, bem como
 12 pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho com a anotação de
 13 Responsável Técnico legalmente habilitado na área de Engenharia Química, dando-se
 14 ciência desta decisão à interessada. Votaram contrariamente os(as) Senhores(as)
 15 Conselheiros(as): Arlei Arnaldo Madeira; Angelo Rubens Migliore Júnior; Ayrton Sintoni;
 16 Antonio Carlos Silveira Coelho; Carlo Fidomanzo; Celso Luís Rodrigues; José Avelino
 17 Rosa; Luís Eduardo Castro Quitério; Luís Francisco Quinzani Jordão; Paulo Eduardo
 18 Finhane Trigo; Rubens dos Santos; Wellington Guilherme Rezende. Absteve-se de
 19 votar o Senhor Conselheiro José Luís Susumu Sasaki. (DECISÃO PL/SP Nº 746/2010)
 20 Prosseguindo, o Presidente **Tadeu** passou a palavra ao Presidente da FNA que o
 21 mesmo fizesse o seu pronunciamento.....
 22 Com a palavra o Presidente da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA
 23 o Arq. Urb. **Ângelo Marcos Vieira de Arruda** cumprimentou a todos e enfatizou sua
 24 alegria em estar presente nesta Sessão e convidou a todos para o 6º Seminário
 25 Nacional de Habitação Social que a FNA está organizando cujo tema é “Habitação
 26 para Emergência”, que será realizado nos dias 24 e 25 de novembro de 2010 em
 27 Florianópolis. Em seguida, salientou que o País está atravessando uma série de
 28 problemas climáticos que tem provocado enchentes onde as pessoas perdem as suas
 29 casas e isso está causando destruição em várias cidades. Ao término, enfatizou que é
 30 necessário encontrar soluções para esses problemas, pois, a Arquitetura e a
 31 Engenharia de Habitação não estão na prateleira para pegar e consumir de imediato.
 32 Finalizando, agradeceu ao Presidente pela concessão da palavra e saudou todos
 33 desejando um excelente trabalho.....
 34 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
 35 Nº de Ordem 21 – Processo F-15044/04 – Martins & Martins Inspeções Veiculares
 36 Ltda. – Relator: Guenaga.....
 37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 39 apreciando o Processo F-15044/04, bem como o Relatório e Voto Fundamentado
 40 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Eletric. e de Seg. Trab. Newton Guenaga Filho,
 41 constante de fls. 135/147, que trata de registro e anotação/revalidação de responsável
 42 técnico, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 Confea, indeferido pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica e de
 2 Engenharia Mecânica e Metalúrgica; considerando que o objetivo social da interessada
 3 é “Avaliações, inspeções técnicas e perícias veiculares”; considerando que a empresa
 4 Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. requereu seu registro no Crea-SP
 5 indicando como responsável técnico o Eng. Mecatrônico Gino Flávio de Oliveira, com
 6 atribuições dos artigos 9º e 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, com restrições na
 7 área de sistemas de comunicações e telecomunicações, pedido este datado de
 8 25/03/2004; considerando que no instrumento particular consta o nome de Gino Flávio
 9 Vieira; considerando o novo instrumento particular de contrato de prestação de
 10 serviços, agora com prazo determinado de 01/08/2006 à 31/08/2006, celebrado entre a
 11 empresa e o Eng. Gino Flávio Vieira datado de 01/08/2006; considerando que não foi
 12 apresentado o contrato de prestação de serviços entre o Eng. Gino Flávio Vieira e a
 13 empresa desde o contrato por prazo determinado apresentado, podemos concluir que
 14 pode ter sido firmado um novo contrato entre a empresa e o profissional entre
 15 01/09/2006 até 01/02/2008, ou a empresa ficou sem responsável técnico pelo período;
 16 considerando que em 19/06/2007, em consulta realizada no banco de dados, o Eng.
 17 Gino Flávio Vieira, apesar do vencimento de seu contrato, continuava como
 18 responsável técnico pela empresa, ou seja, a empresa não havia providenciado um
 19 novo responsável técnico; considerando o pedido da empresa Martins & Martins
 20 Inspeções Veiculares Ltda. de cancelamento de responsável técnico anterior e
 21 indicação de novo responsável técnico, o Eng. Maxwell Gomes Silva, pedido este
 22 datado de 01/02/2008; considerando que o instrumento particular de prestação de
 23 serviços celebrado entre a empresa e o profissional tem prazo determinado de
 24 01/02/2008 à 31/03/2010 e que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº
 25 209/2008, limita as atividades técnicas e a competência legal de seus responsáveis
 26 técnicos, nos termos da Lei nº 5.194/66 e certifica mais que, essa referida certidão não
 27 concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a
 28 participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos citados e que
 29 perderá sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela
 30 contidos, após a data de expedição, anotando como responsável técnico o Eng.
 31 Maxwell Gomes Silva, que tem como atribuições provisórias da Resolução nº 427/99,
 32 do Confea; considerando que, baseado nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 458/01 do
 33 Confea, foi sugerido o indeferimento da anotação de Responsabilidade Técnica do
 34 Eng. Maxwell Gomes Silva por sua modalidade não estar listada no artigo 2º da
 35 Resolução nº 458/01, do Confea, que Dispõe sobre a fiscalização do exercício
 36 profissional referente à inspeção técnica de veículos, automotores e rebocados, e das
 37 condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos;
 38 considerando que o relato do Conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia
 39 Elétrica tem como parecer que o processo parece-se muito com a do Responsável
 40 Técnico anterior, exceto de que o profissional mecatrônico anteriormente anotado
 41 possui também as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, o que não tem o
 42 Eng. Maxwell Gomes Silva atualmente indicado como responsável técnico **DECIDIU,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que
 2 conclui pelo indeferimento da anotação da Responsabilidade Técnica do Eng.
 3 Mecatrônico Maxwell Gomes Silva na empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares
 4 Ltda., uma vez que suas atribuições são incompatíveis com o objetivo social da
 5 empresa, bem como aprovar as demais providências constantes do relato, dando-se
 6 ciência desta decisão aos interessados. Votaram contrariamente os(as) Senhores(as)
 7 Conselheiros(as): Adriano Souza; Alvaro Martins; Antonio Luís de Oliveira; Ayrton
 8 Sintoni; Davi Guilherme Gaspar Ruas; Décio do Amaral; Hamilton Arnaldo Rodrigues;
 9 José Elias Laier; José Luís Susumu Sasaki; Luiz Fernando Tibaldi Kurahassi; Nelson
 10 Luís Cappelli; Roberto Alves de Oliveira; Wilson Luiz Laguna. Sendo apresentadas as
 11 seguintes Declarações de Voto pelos Conselheiros Álvaro Martins: “O relato é correto
 12 em suas argumentações, especialmente quando solicita a apresentação de vínculo
 13 contratual de responsável técnico pelo lapso ou período em que a Empresa utilizou o
 14 nome do profissional anterior, mesmo que o vínculo contratual rompido. Em caso
 15 contrário, mandar autuar a Empresa. Com relação a não aceitação do Engenheiro
 16 Mecatrônico como responsável técnico pela empresa de inspeção veicular o relato
 17 comete um equívoco ou um erro que prejudica a sociedade. O Engenheiro
 18 Mecatrônico da UNIP é oriundo da Engenharia Mecânica e sua formação está
 19 fundamentada na área da mecânica e na Elétrica (Eletrônica), portanto é considerado
 20 dos mais aptos a se responsabilizar pelos tipos de serviços em questão; tanto que a
 21 nova Resolução do Confea nº 1.010/2005 a denomina de Engenharia Industrial
 22 Mecatrônica. Deve ser dada a oportunidade ao profissional de exercer suas atividades,
 23 inerentes a sua formação, que inclusive pode ser responsável por vasos de pressão.
 24 Isto é comunicar ao profissional para que peça sua revisão de atribuição, com base na
 25 Resolução nº 1.010/2005, como Engenheiro Industrial Mecatrônico e permitir ao
 26 profissional a responsabilidade técnica pela empresa interessada”; e José Elias Laier:
 27 “Nós recusamos a votar pela aprovação do voto do relator do proc. F-15044/2004 item
 28 21 da pauta da Reunião Plenária nº 1924, de 08/07/2010 por entender que o é
 29 exatamente o engenheiro da modalidade mecatrônica o mais preparado para a tarefa
 30 de inspeção veicular. Afinal os dispositivos eletrônicos dos carros são parte do produto
 31 da engenharia mecânica e deve ser compatível em termos de segurança com o que se
 32 espera desse produto, no caso veículos automotores.” Abstiveram-se de votar os
 33 Senhores(as) Conselheiros(as): Amadeu Tachinardi Rocha; Andréa Cristiane Sanches;
 34 Beatriz Ferraz Spisso; Edmilson Queiroz Dias; Glauco Eduardo Pereira Cortez;
 35 Hosana Celi da Costa Cossi; José Sérgio Pahor; Laerte Conceição Mathias de
 36 Oliveira; Landulfo Silveira Júnior; Lineu Azuaga Ayres da Silva; Márcia Mallet Machado
 37 de Moura; Márcio Roberto Gonçalves Vieira; Marco Antonio de Almeida; Maria Estella
 38 Rosetti; Mary Helle Moda Balleiras; Nelson de Oliveira Matheus Júnior; Odair Bucci;
 39 Odilon Antonio Leme da Costa; Paulo de Oliveira Camargo; Ricardo José Coelho
 40 Lessa; Rita Paschoal Homem de Melo; Sérgio Fernando Miquelette Alves. (DECISÃO
 41 PL/SP N° 740/2010).-----
 42 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 Os Processos Números de Ordem 22, 24 e 25 foram discutidos em conjunto.....

2 Nº de Ordem 22 – Processo PR-0880/09 – Cláudio Fernando Garcia Lopes – Tec. Edif.

3 e Tec. Agropec. (Revisão de Atribuições) – Processo encaminhado pelas Câmaras

4 Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do

5 artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1.347/08 do Confea.....

6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,

8 apreciando o Processo PR-0880/09, que trata da Emissão de Certidão para exercer

9 atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais requerida pelo Tec. Edif. e Tec.

10 Agropec. Cláudio Fernando Garcia Lopes, encaminhado pelas Câmaras

11 Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do

12 artigo 36 do Regimento bem como o disposto na Decisão PL nº 1.347/08 do Confea,

13 considerando que o profissional apresenta Diploma de Conclusão do Curso de

14 Formação Continuada em Georreferenciamento realizado na Faculdade de

15 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 06 de setembro de 2008

16 a 16 de outubro de 2009, com carga horária de 360 horas, e; considerando as

17 manifestações favoráveis das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

18 e de Agronomia quanto à concessão de atribuições para as atividades de

19 Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao interessado, com a expedição da

20 respectiva Certidão **DECIDIU**, aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de

21 Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, concedendo-se ao Tec. Edif. e Tec.

22 Agropec. Cláudio Fernando Garcia Lopes as atribuições profissionais para exercer as

23 atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, expedindo-se a respectiva

24 Certidão. Votou contrariamente o Senhor Conselheiro José Elias Laier apresentando a

25 seguinte declaração de voto: “Nós recusamos a votar pela aprovação do voto do

26 relator do proc. PR-0880/09 item 22 da pauta, do proc. PR-0742/09, item 24 da pauta e

27 proc. PR-0018/10, todos da Reunião Plenária nº 1924, de 08/07/2010 por entender que

28 o princípio da legalidade foi violado. Afinal o Art. 45 da Lei 5194/66 atribui apenas às

29 Câmaras Especializadas o direito de julgar e decidir sobre assuntos pertinentes às

30 respectivas especializações, ou seja: “Art. 45 – As Câmaras Especializadas são os

31 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos

32 de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do

33 Código de Ética.” Assim sendo, o assunto em questão só poderia ser discutido no

34 Plenário em grau de recurso, o que não é o caso; e, muito menos, seriam os casos

35 previstos nas alíneas ‘m’ e ‘n’ do Art. 34, o qual estabelece as atribuições dos

36 Conselhos Regionais. A evocada decisão plenária PL 1347 viola aquele dispositivo da

37 lei maior.”. (DECISÃO PL/SP Nº 741/2010).....

38 Nº de Ordem 24 – Processo PR-0742/09 – Lucas Noguees Bruno – Eng. Ambiental

39 (Certidão de Inteiro Teor) – Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas de

40 Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do

41 Regimento e conforme disposto na PL nº 1.347/08 do Confea.....

42 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 2 apreciando o Processo PR-0742/09, que trata da Emissão de Certidão para exercer
 3 atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais requerida pelo Eng. Ambiental
 4 Lucas Noguees Bruno, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
 5 Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento bem
 6 como o disposto na Decisão PL nº 1.347/08 do Confea, considerando que o
 7 profissional apresenta Diploma de Conclusão do Curso de Especialização em
 8 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Lato Sensu realizado na Faculdade de
 9 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 27 de fevereiro de 2009 a
 10 20 de setembro de 2009 com carga horária de 480 horas, e; considerando as
 11 manifestações favoráveis das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura
 12 e de Engenharia Civil quanto à concessão de atribuições para as atividades de
 13 Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao interessado, com a expedição da
 14 respectiva Certidão **DECIDIU**, aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de
 15 Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, concedendo-se ao Eng. Ambiental
 16 Lucas Noguees Bruno as atribuições profissionais para exercer as atividades de
 17 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, expedindo-se a respectiva Certidão. Votou
 18 contrariamente o Senhor Conselheiro José Elias Laier apresentando a seguinte
 19 declaração de voto: “Nós recusamos a votar pela aprovação do voto do relator do proc.
 20 PR-0880/09 item 22 da pauta, do proc. PR-0742/09, item 24 da pauta e proc. PR-
 21 0018/10, todos da Reunião Plenária nº 1924, de 08/07/2010 por entender que o
 22 princípio da legalidade foi violado. Afinal o Art. 45 da Lei 5194/66 atribui apenas às
 23 Câmaras Especializadas o direito de julgar e decidir sobre assuntos pertinentes às
 24 respectivas especializações, ou seja: “Art. 45 – As Câmaras Especializadas são os
 25 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos
 26 de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do
 27 Código de Ética.” Assim sendo, o assunto em questão só poderia ser discutido no
 28 Plenário em grau de recurso, o que não é o caso; e, muito menos, seriam os casos
 29 previstos nas alíneas ‘m’ e ‘n’ do Art. 34, o qual estabelece as atribuições dos
 30 Conselhos Regionais. A evocada decisão plenária PL 1347 viola aquele dispositivo da
 31 lei maior.”. (DECISÃO PL/SP Nº 742/2010).-----
 32 Nº de Ordem 25 – Processo PR-0018/10 – Juliano Mariotto Pastori – Eng. Civil
 33 (Requer Certidão de Responsabilidade Técnica por Georreferenciamento de Imóveis
 34 Rurais) – Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
 35 Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e
 36 conforme disposto na PL nº 1.347/08 do Confea.-----
 37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 39 apreciando o Processo PR-00018/10, que trata da Emissão de Certidão para exercer
 40 atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais requerida pelo Eng. Civil Juliano
 41 Mariotto Pastori, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
 42 Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 como o disposto na Decisão PL nº 1.347/08 do Confea, considerando que o
 2 profissional apresenta Diploma de Conclusão do Curso de Especialização em
 3 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Lato Sensu realizado na Faculdade de
 4 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 12 de setembro de 2008
 5 a 15 de março de 2009, carga horária de 480 horas, e; considerando as manifestações
 6 favoráveis das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de
 7 Engenharia Civil quanto à concessão de atribuições para as atividades de
 8 Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao interessado, com a expedição da
 9 respectiva Certidão **DECIDIU**, aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de
 10 Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, concedendo-se ao Eng. Civil
 11 Juliano Mariotto Pastori as atribuições profissionais para exercer as atividades de
 12 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, expedindo-se a respectiva Certidão. Votou
 13 contrariamente o Senhor Conselheiro José Elias Laier apresentando a seguinte
 14 declaração de voto: “Nós recusamos a votar pela aprovação do voto do relator do proc.
 15 PR-0880/09 item 22 da pauta, do proc. PR-0742/09, item 24 da pauta e proc. PR-
 16 0018/10, todos da Reunião Plenária nº 1924, de 08/07/2010 por entender que o
 17 princípio da legalidade foi violado. Afinal o Art. 45 da Lei 5194/66 atribui apenas às
 18 Câmaras Especializadas o direito de julgar e decidir sobre assuntos pertinentes às
 19 respectivas especializações, ou seja: “Art. 45 – As Câmaras Especializadas são os
 20 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos
 21 de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do
 22 Código de Ética.” Assim sendo, o assunto em questão só poderia ser discutido no
 23 Plenário em grau de recurso, o que não é o caso; e, muito menos, seriam os casos
 24 previstos nas alíneas ‘m’ e ‘n’ do Art. 34, o qual estabelece as atribuições dos
 25 Conselhos Regionais. A evocada decisão plenária PL 1347 viola aquele dispositivo da
 26 lei maior.”. (DECISÃO PL/SP Nº 743/2010).-----
 27 Às quinze horas e cinquenta minutos os Conselheiros José Geraldo Trani Branão, José
 28 Luiz Pardal e Miguel Lotito Netto solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
 29 Nº de Ordem 23 – Processo PR-1026/05 – Wellington Pereira da Rocha – Eng. Civil
 30 (Revisão de Atribuições) – Processo encaminhado pela CLN nos termos do inciso II do
 31 artigo 133 em face do inciso XI do artigo 9º ambos do Regimento – Relator: Braguini.-.-
 32 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 34 apreciando o Processo PR-1026/05, por meio da Deliberação CLN/SP nº 008/2010,
 35 que trata de consulta quanto à atribuições profissionais requerida pelo Eng. Civil
 36 Wellington Pereira da Rocha, mais especificamente quanto ao exercício de atividades
 37 relativas a eletricidade por profissional habilitado com o título de engenheiro civil e
 38 atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, encaminhado pela Comissão
 39 Permanente de Legislação e Normas nos termos do inciso II do artigo 133 em face do
 40 inciso XI do artigo 9º ambos do Regimento; considerando que nem a Lei nº 5.194/66 e
 41 nem a Resolução nº 218/73 do Confea contemplam o exercício profissional do engenheiro
 42 civil nas atividades da modalidade da engenharia elétrica; considerando que o Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 Federal deliberou em decisão plenária pela “incompetência” do Plenário do Crea-SP de
 2 legislar sobre atribuições profissionais, entendendo ser ele a instância competente para
 3 decidir sobre a questão, e para tal constituiu grupo de trabalho que foi prorrogado sem
 4 que nenhuma deliberação fosse adotada; considerando que a Comissão Permanente de
 5 Legislação e Normas é organismo auxiliar do Plenário do Crea-SP, e; considerando que a
 6 CLN é fórum incompetente para o julgamento do presente processo **DECIDIU** aprovar a
 7 Deliberação CLN/SP nº 008/2010 que declara a Comissão Permanente de Legislação e
 8 Normas do Crea-SP como fórum incompetente para o julgamento do processo bem como
 9 por solicitar definição do Conselho Federal, instância competente de julgamento, com
 10 relação aos direitos do interessado, dando-se ciência desta decisão ao interessado. Votou
 11 contrariamente o Senhor Conselheiro José Elias Laier apresentando a seguinte
 12 declaração de voto: “Nós recusamos a votar pela aprovação do voto do relator do proc.
 13 PR-1026/05, item 23 da pauta da Reunião Plenária nº 1924, de 08/07/2010, por
 14 entender intempestivo o assunto em questão, uma vez que as modalidades de
 15 engenharia civil e engenharia elétrica já existem estabelecidas como tal desde os
 16 primórdios da regulamentação profissional no Sistema Confea/Creas, e discutir agora
 17 depois de oitenta anos o que pode ou o que não pode o engenheiro civil fazer em
 18 matéria de eletricidade não tem o menor propósito. Ao longo de todo esse tempo não
 19 foi observado nenhum problema na atuação dos engenheiros civis naquilo que lhe
 20 cabe fazer em instalações elétricas. Se não há problema relatado qual o litígio? As
 21 Câmaras são (devem ser) responsáveis pela fiscalização das atividades de suas
 22 modalidades e assim deve continuar sendo por força do Art. 45 da Lei 5194/66.”
 23 (DECISÃO PL/SP Nº 744/2010).-----
 24 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
 25 Nº de Ordem 52 – Processo C-0346/10 – Crea-SP – Comissão Especial CAU –
 26 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 147 do Regimento.-----
 27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 29 apreciando o Processo C-0346/10, que trata da Instituição e Composição da Comissão
 30 Especial CAU, encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo e 147 do Regimento;
 31 considerando que a Criação do Conselho Regional de Arquitetura – CAU é assunto
 32 multiprofissional e de interesse de todas as Câmaras Especializadas; considerando
 33 que a proposta de composição para a referida Comissão comporta um representante
 34 de cada Câmara Especializada, bem como um representante Técnico e um Tecnólogo,
 35 e; considerando a proposta de composição apresentada pelas Câmaras
 36 Especializadas **DECIDIU**, aprovar a Instituição da Comissão Especial CAU, com os
 37 seguintes membros: Arq. Urb. Daniel Alberto Catelli Amor; Eng. Civil, Eng. Op. Maq.
 38 Ferram. e Eng. Seg. Trab. Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo; Eng. Agrim. e Seg.
 39 Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho; Eng. Minas Ayrton Sintoni; Eng. Civil e Seg.
 40 Trab. José Luiz Pardal; Eng. Quim. e Seg. Trab. Cleleni Maria Ávila Lobo; Eng. Mec.
 41 José Geraldo Trani Brandão; Eng. Eletric. Eletron. Henrique Monteiro Alves; Eng. Ftal.
 42 Luiz César Ribas, Tec. Edif. Welington Guilherme Rezende e Tecg. Mec. Prod. Ind.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 Pedro Alves de Souza Júnior. (DECISÃO PL/SP Nº 701/2010).-----
 2 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** deu conhecimento ao Plenário, de que
 3 procedeu a distribuição de cópias referente aos Processos C-0498/07 e C-0579/09 que
 4 trata do arquivamento e de sua homologação, de Procedimentos do Ministério Público
 5 Federal, referente à: 1 – Representação elaborada por Celso Atienza, ex-Conselheiro
 6 deste Regional, contra José Eduardo de Paula Alonso, Presidente do Crea-SP, a
 7 época, relativo a possíveis irregularidades na destinação de recursos à Federação das
 8 Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo –
 9 FAEASP e 2 – Denúncia anônima relativa à eventual constrangimento a que estariam
 10 sendo submetidos os advogados do Crea-SP, para emitirem pareceres contrários a
 11 seus entendimentos. Prosseguindo, esclareceu que essas denúncias dão um trabalho
 12 para o Conselho de encaminhar os documentos para a Justiça e a Justiça tem tantas
 13 questões importantes para decidir e fica apurando esses fatos. Mas, acabam fazendo
 14 um bem, pois a Justiça entendeu que não há nenhuma irregularidade e nenhum ato de
 15 improbidade administrativa. Finalizando, informou que todas as atitudes tomadas aqui,
 16 em decisões de processos, foram corretas e homologadas em instancias superiores.-.-
 17 Às dezesseis horas as Conselheiras Andréa Cristiane Sanches e Maria Estella Rosetti
 18 solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
 19 **2 – APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO –**
 20 **PROGRAMA E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2010, ENCAMINHADA PELA COMISSÃO**
 21 **PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, DE ACORDO COM O**
 22 **INCISO XXV DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;**-----
 23 Com a palavra o Conselheiro **Ângelo Petto Neto**, Coordenador da Comissão
 24 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, cumprimentou a todos e informou
 25 que realizou três reuniões, a primeira foi no dia 23 de junho, onde foi aprovado o
 26 Balancete do mês de março, que a Receita vem crescendo a cada mês, é uma
 27 demonstração clara e evidente da eficiência do trabalho de todos nós. Em seguida,
 28 salientou que na reunião do dia 29 de junho, foi discutido a alteração orçamentária,
 29 que foi feita uma transposição de verba apenas para prover saldo para a aquisição de
 30 imóveis. Na sequência, esclareceu que na reunião do dia 06 de julho, foi a aprovação
 31 dos repasses para as Instituições e Associações, onde foram analisados Processos do
 32 Ato Administrativo nº 10 e de Convênios, que estão muito bem alicerçados nos pontos
 33 de vista Jurídico e Administrativo. Prosseguindo, citou que na mesma reunião também
 34 foi submetido a apreciação do Balancete da Mútua que também a cada mês revela um
 35 saldo crescente e que é altamente interessante todos nós nos engajarmos para
 36 pertencermos a essa Caixa de Assistência e usufruirmos os benefícios que ela traz.
 37 Finalizando, agradeceu e se colocou a disposição para maiores esclarecimentos e
 38 aquilo que se fizer necessário.-----
 39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 40 apreciando a 2ª Reformulação do Orçamento Programa e Financeiro Exercício de
 41 2010, constante no Processo C-0611/09, encaminhado e aprovado pela Comissão
 42 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso XXV do artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 9º do Regimento, que trata do Orçamento Programa e Financeiro para o Exercício
 2 2010 **DECIDIU**, aprovar a 2ª Reformulação do Orçamento Programa e Financeiro
 3 Exercício de 2010, à ser encaminhada ao Confea para aprovação. (DECISÃO PL/SP
 4 Nº 674/2010).-----

5 **3 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE MARÇO DE 2010, APROVADO E**
 6 **ENCAMINHADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA**
 7 **DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;---.**

8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 9 apreciando o Processo C-0248/10, que trata da Prestação de Contas do Crea-SP
 10 sobre o Balancete do mês de março de 2010, apresentado pela Comissão Permanente
 11 de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso III do artigo 141 do
 12 Regimento **DECIDIU**, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar
 13 o Balancete do mês de março de 2010, apresentado pela Comissão Permanente de
 14 Orçamento e Tomada de Contas. (DECISÃO PL/SP Nº 673/2010).-----

15 **ITEM 2 DA PAUTA COMPLEMENTAR – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE**
 16 **CONTAS DA MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS, DO MÊS DE**
 17 **MAIO DE 2010, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE**
 18 **CONTROLE E SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA,**
 19 **APRECIADA E ENCAMINHADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE**
 20 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----**

21 Com uso da palavra o Coordenador do Estado de São Paulo da Mútua – Caixa de
 22 Assistência aos Profissionais o Eng. Agrim. **Miguel Prieto** cumprimentou e informou
 23 que a situação dos associados do mês de maio, passou de 73 em 2009 para 421 em
 24 2010, com um incremento de 477%. Na posição geral, de 1.348 profissionais em 2009
 25 passou para 1.915 em 2010, com um incremento de 42%. Prosseguindo, esclareceu
 26 que até os 5 primeiros meses de 2009 o valor disponibilizado para os profissionais era
 27 de R\$ 457.448,87 e em 2010 passou para R\$ 745.654,57, com um incremento de
 28 pedidos atendidos de 47% e 63% respectivamente do valor disponibilizado. Em
 29 seguida, salientou que tudo isso foi possível pelo engajamento das Entidades de
 30 Classe na soma de esforços para mostrar aos profissionais os benefícios que a Mútua
 31 traz e a conveniência de eles se associarem e esses números foram possíveis
 32 mediante acordos que foram feitos com as Associações. Finalizando, enfatizou que as
 33 Receitas estão aumentando e sua preocupação é com as Despesas que estão
 34 disponibilizadas para os profissionais, enquanto aumenta a arrecadação, o problema é
 35 a oferta aos profissionais, que é algo que se pode colocar o interesse comum.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 08 de julho de 2010,
 37 apreciando o Processo C-0178/10, que trata da Prestação de Contas da Mútua Caixa
 38 de Assistência aos Profissionais – Exercício 2010, apreciada e encaminhada pela
 39 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas (CPOTC), conforme
 40 disposto na Deliberação nº 128/2008 da Comissão de Controle e Sustentabilidade do
 41 Sistema (CCSS) do Confea, nos termos do § 6º do artigo 18 do Anexo da Resolução
 42 nº 1.020/06 do Confea **DECIDIU**, referendar a Prestação de Contas apresentada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 Mútua Caixa de Assistência aos Profissionais referente ao mês de maio de 2010.
 2 (DECISÃO PL/SP Nº 675/2010).-----
 3 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** agradeceu ao Eng. Miguel Prieto e
 4 passou a palavra para o Conselheiro Federal Walter Logatti Filho.-----
 5 Com a palavra o Conselheiro Federal **Walter Logatti Filho** cumprimentou a todos e
 6 parabenizou a os envolvidos no Congresso Estadual e solicitou que os 36
 7 Representantes tivessem um treinamento, para que o Estado de São Paulo fosse
 8 coeso e não como muitas vezes cada um votando uma matéria a bel prazer, matérias
 9 de interesse do Estado de São Paulo sendo votadas contrariamente ao Estado.
 10 Prosseguindo, solicitou ao Sr. Presidente, não sabe se já está previsto, mas que
 11 fizesse um treinamento, uma reunião com todos esses Delegados. Em seguida, expôs
 12 que tem notado as saídas de Representações de Escolas no Conselho, e ele sabe
 13 como dói no coração do Presidente Tadeu quando tem que fazer isso. Na sequência,
 14 lembrou que algumas Escolas foram fundadoras no Crea-SP e pediu para o
 15 Presidente, com a força da representatividade que tem no Conselho Federal, que
 16 colocasse essa preocupação na mudança da Resolução, pois sabe que não é tão
 17 difícil mudar uma Resolução. Finalizando, solicitou que o Presidente Tadeu, com toda
 18 a força e todo o carisma que tem, batalhasse para que as Escolas não perdessem sua
 19 representatividade no Conselho.-----
 20 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** agradeceu o depoimento do Conselheiro
 21 Federal Walter Logatti e informou que conta com o seu apoio junto as lideranças do
 22 Conselho Federal. Prosseguindo, informou que tem feito algumas inserções junto ao
 23 Jurídico do Confea e fará o que for possível para reverter essa situação, porque é
 24 muito importante as Universidades estarem aqui, compondo o nosso Plenário. Em
 25 seguida, informou aos Conselheiros que a Superintendência Técnica prepara todo o
 26 material para as reuniões, envia pelo correio e disponibiliza na entrada e ao final de
 27 cada Plenária são encontrados todos esses materiais jogados ao chão ou largados
 28 nas cadeiras, isso é um desperdício, até uma questão ambiental. Em seguida,
 29 comunicou que a Convocação para as Sessões Plenárias, cumprido o prazo
 30 regimental, será enviada a todos os Conselheiros pelo endereço eletrônico (e-mail)
 31 cadastrado no Conselho, bem como visando a celeridade e a praticidade das Sessões
 32 Plenárias, comunicamos que estará sendo disponibilizada a Pauta Eletrônica das
 33 Sessões Plenárias a todos os Conselheiros no site Oficial do Crea-SP no link –
 34 Institucional – Plenária. Não mais serão disponibilizadas cópias em papel, contribuindo
 35 desta forma o Conselho com a preservação do meio ambiente. Considerando a
 36 necessidade das adaptações necessárias, o procedimento estará totalmente
 37 disponibilizado a partir do mês de outubro do corrente ano. Ao término, informou que
 38 ainda está em negociação a aquisição do Prédio na Angélica, inclusive está agendada
 39 uma Reunião Extraordinária com a Diretoria, para tomar um último posicionamento, se
 40 eles não aceitarem a nossa proposta vamos continuar procurando outro lugar.
 41 Finalizando, enfatizou que a tendência é de eliminar papel, pois quando for adquirido
 42 um prédio para a realização das reuniões, cada Conselheiro terá seu notebook,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1924ª (ORDINÁRIA) DE 08 DE JULHO DE 2010

1 teremos um painel eletrônico e a votação será eletrônica.....

2 Nada mais havendo a tratar e, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o

3 Presidente José Tadeu da Silva encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos

4 agradecendo o comparecimento de todos, desejando um bom retorno a seus lares, um

5 bom feriado e que Deus proteja a todos. E eu, Diretor Administrativo Glauco Eduardo

6 Pereira Cortez, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai

7 assinada por mim e pelo Senhor Presidente na data de sua aprovação.....

8

9

10

11

12